



Processo : 0818290-86.2025.8.19.0054 (2026.700.557443-2)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : JORGE ALEXANDRE DOS SANTOS GONZAGA
ADVOGADO : ADRIANA VERLY AXT MELO
RECORRIDO : LAUNCH PAD TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.
ADVOGADO : FABIANA DINIZ ALVES
RECORRIDO : EFI S/A - INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO
ADVOGADO : DANIEL BATTIPAGLIA SGAI
RECORRIDO : THYBELL ASSESSORIA LTDA
Relator : CRISTIANE TELES MOURA
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os juízes que integram a Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos ao Juizado Especial de origem para prosseguimento do feito, haja vista a integralização da lide, em relação aos réus EFÍ S.A. ¿ INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO e LAUNCH PAD TECNOLOGIA, SERVIÇOS E PAGAMENTOS LTDA. ¿ HOTMART, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso debatidas oralmente pelos integrantes do colegiado, com a percuriência necessária, não sendo transcritas as conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no art. 2º da Lei n. 9.099/95, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do art. 93 da Carta Política (STF, Ag.Rg no AI 310.272- RJ). Sem ônus sucumbenciais, posto que não verificada a hipótese prevista no artigo 55, caput, da Lei n. 9.099/95.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e RICARDO LAFAYETTE CAMPOS.

Impedido o(a) Exmo(a). Sr(a). PATRICIA COGLIATTI DE CARVALHO.

CRISTIANE TELES MOURA
Relator

